CONTRATO N. 15/2024/FMAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pelo Prefeito, DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado contratante, e RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ LTDA, CNPJ: 48.021.636/0001-46, Rua Sonia Machado da Rosa, nº. 70, Bairro Mina União, Criciuma/SC, CEP 88.806-586, doravante denominada contratada, neste ato representada pela Sra. MARIA ISABEL DA SILVA, CPF 017.xxx.xxx-53 celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme PL 12/2024 Dispensa de Licitação 05/2024 FMAS, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada para acolhimento de F. A. da S., em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 5002919-77.2024.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá executar o objeto nos exatos termos da proposta e do item 8.2. desde contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.0 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à CREDENCIADA, o valor definido da seguinte forma:
 - Para o usuário que recebe benefício previdenciário ou Benefício de Prestação Continuada BPC: 100% (cem por cento) do benefício será destinado para o pagamento da mensalidade e A CREDENCIANTE realizará o pagamento do complemento.
 - Para o usuário que não recebe benefício previdenciário a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor integral da mensalidade.
 - Caso o usuário possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total.
- 4.2. O Valor da Contratação anual será de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Porém, considerando que a usuária recebe o valor de benefício de pensão por morte de R\$ 2.552,06, fica de responsabilidade do Fundo de Assistência Social o pagamento da diferença, sendo ele R\$4.447,94 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais, totalizando ao ano o valor de R\$ 53.375,28 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal correspondente.
- 4.4. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. Fica fixada a forma de reajuste anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.
- 5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.216 -MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPEXIDADE 26 - 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A responsabilidade de realizar a gestão e a fiscalização do contrato é Juliana Chiamulera e Juliana Kusnier.
- 7.2. Os servidores desempenharão cumulativamente as atribuições de gestor e fiscal do contrato, nos termos do Art. 13 do Decreto Municipal nº 6.764/2023: "Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º"

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.1.3 Fornecer mediação que não seja fornecida pelas farmácias do Sistema Único de Saúde do Município de Palhoça/SC.
- 8.1.4. Fornecer material de higiene pessoal específico (fraldas geriátricas, curativos a laser, medicações de alto-custo);
- 8.1.5. Arcar com as despesas oriundas de contratação de acompanhante devido a internação hospitalar, mediante requerimento acompanhado de pesquisa de preço;
- 8.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Manter padrões de habilitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- 8.2.2. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto individual, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocando à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.
- 8.2.3. Ministrar medicação, conforme receituário médico.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.
- 8.2.5. Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.
- 8.2.6. Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- 8.2.7. Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

- 8.2.8. Oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:
 - 8.2.8.1.1. Preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária;
 - 8.2.8.1.2. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - 8.2.8.1.3. Manutenção o do acolhido na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - 8.2.8.1.4. Participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - 8.2.8.1.5. Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
 - 8.2.8.1.6. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
 - 8.2.8.1.7. Fornecer vestuário adequada e alimentação suficiente;
 - 8.2.8.1.8. Fornecer comprovante de depósito dos bens que receberam dos familiares do PCD;
 - 8.2.8.1.9. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - 8.2.8.1.10. Oferecer atendimento psicossocial ao PCD e sua família;
 - 8.2.8.1.11. Promover a articulação com a rede de serviços existentes para atendimentos do PCD, bem como garantir seu acesso a serviços especializados.
- 8.2.9. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.
- 8.2.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos.
- 8.2.11. Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento de pessoa com deficiência, a prestação de contas se dará na forma de envio da nota fiscal dos serviços prestados mensalmente para o CONTRATANTE, juntamente com os relatórios de atividades semestrais e de acompanhamento do acolhido.
- 8.2.12. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação.
- 8.2.13. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Multa:

- 9.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS



- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 12.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

MARIA ISABEL DA SILVA RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ LTDA MARIA ISABEL DA SILVA